
**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA
CAPITAL – SANTA CATARINA**

Autos n.º 5054476-48.2024.8.24.0023

**CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS
LTDA.**, nomeada Administradora Judicial no pedido de Recuperação Judicial de
autos supracitados, em que é Requerente a empresa **WAC IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, em atendimento à intimação de ev. 507, expor e requerer o que
segue.

Por meio da r. decisão de ev. 506, este Juízo, dentre outras providências: **i)** rejeitou os embargos de declaração opostos nos eventos 475 e 476; **ii)** considerou aprovado o plano de recuperação judicial mediante aplicação do quórum especial (*cram down*); **iii)** determinou a intimação da Recuperanda para apresentação de certidões negativas de débitos tributários, no prazo de 15 dias; **iv)** determinou a intimação desta Administradora Judicial para análise da legalidade da última versão do Plano de Recuperação Judicial juntada no evento 288; **v)** atribuiu a esta Auxiliar, nos termos do art. 22, inciso I, alínea “m”, da Lei n.º 11.101/2005, a responsabilidade de responder aos ofícios e solicitações oriundos de outros juízos e órgãos públicos, em especial aquele acostado no evento 503.1; e, **vi)** determinou a comunicação aos credores e respectivos

procuradores acerca do indeferimento dos pedidos de cadastramento e de intimação pessoal formulados por advogados.

Diante disso, passa a Administradora Judicial a se manifestar quanto às determinações que lhe foram dirigidas.

I - CONTROLE DE LEGALIDADE

No que se refere ao controle de legalidade do Plano de Recuperação Judicial, esta Administradora Judicial, em observância ao determinado no item III, (ii), da r. decisão de ev. 506, assim como ao disposto no art. 22, inciso II, alínea “h”, da Lei n.º 11.101/2005, apresenta, anexo, o Relatório de Análise do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial juntado no ev. 288.

No referido relatório, concluiu pela regularidade jurídica do aditivo e sua legalidade, nos termos ali fundamentados.

Adicionalmente, reitera-se, para todos os fins, o teor do relatório de controle de legalidade anteriormente apresentado no evento 267, o qual permanece plenamente válido e aplicável.

II - OFÍCIOS RECEBIDOS APÓS A ÚLTIMA MANIFESTAÇÃO FORMULADA POR ESTA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Em relação aos ofícios recebidos após a manifestação apresentada no ev. 497, informa-se que o ofício juntado no evento 503 foi devidamente respondido diretamente nos autos de origem, em estrita observância ao disposto no art. 22, inciso I, alínea “m”, da Lei n.º 11.101/2005.

Quanto aos documentos juntados nos eventos 504 e 513, esclarece-se que consistem em traslado de decisöes proferidas nos incidentes vinculados aos processos n.º 5072569-59.2024.8.24.0023 e n.º 5061315-89.2024.8.24.0023, ambos já arquivados. O traslado teve por finalidade assegurar o adequado controle e registro das deliberaçöes e dos relatörios ali produzidos.

A Administradora Judicial, portanto, toma ciência formal dos referidos documentos para fins de acompanhamento e registro.

III - COMUNICAÇÃO AOS CREDORES E PROCURADORES

Em cumprimento à determinação judicial constante do item V da decisão de ev. 506, esta Administradora Judicial informa que adotou como marco temporal, para os fins ali consignados, a apresentação da relação de credores prevista no art. 7º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005, a fim de identificar os credores que se manifestaram nos autos após esse momento.

Com base nesse critério, encaminhou comunicação eletrônica aos endereços informados nos autos, esclarecendo que os pedidos de cadastramento e de intimação pessoal formulados por advogados foram indeferidos, salvo na hipótese de o credor figurar como parte no processo.

Abaixo, a relação dos credores contatados:

CREDORES QUE SE MANIFESTARAM DESDE APRESENTAÇÃO DA LISTA DO ART. 7º, §2º, DA LREF		
CREDOR	EVENTO	E-MAIL
POLY TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A	243	Sem email
BANCO BRADESCO S/A	258	contini@continiadvogados.com.br

BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	282	contato@mbsadv.com
MM GESTÃO DE CRÉDITOS LTDA	287	contato@mbsadv.com
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A	332	contato@cmmm.com.br
POLY TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.	344	Sem email
AP PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	501	dmadv@dmadv.com.br

Por fim, registra que, conforme o último Relatório Mensal de Atividades juntado no ev. 505, a apresentação vem ocorrendo de forma regular, comprometendo-se a acostar aos autos regularmente os demais relatórios.

No mesmo sentido, informa que o *site* da Administração Judicial está atualizado, e que será atualizada periodicamente a relação de credores, nos termos da r. decisão de ev. 506, parte final.

IV – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial, ciente da r. decisão de ev. 506, aguarda o cumprimento pela Recuperanda das determinações e:

a) apresenta o Relatório de Análise do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (evento 288), opinando pela legalidade, bem como ratificando o conteúdo do relatório anteriormente juntado no evento 267;

b) informa o cumprimento da determinação relativa à resposta aos ofícios, especialmente quanto ao documento juntado no evento 503, já devidamente respondido nos autos de origem;

c) manifesta ciência quanto aos documentos trasladados nos eventos 504 e 513, para fins de registro e acompanhamento processual; e

d) informa o cumprimento da determinação de comunicação aos credores e seus procuradores, conforme relação apresentada, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005.

Nesses termos, requer deferimento.

Florianópolis, 29 de abril de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Relatório sobre o 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial

Art. 22, II, "h" da Lei n.º11.101/2005

Recuperação Judicial – WAC Importação e Exportação LTDA.

Autos n.º 5054476-48.2024.8.24.0023

Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital – SC

1. Processo

2. Discussões sobre a legalidade da criação de subclasse

3. Condições de Pagamento

CONCLUSÃO

1. Processo

Ao Douto Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital – SC

Processo nº 5054476-48.2024.8.24.0023/SC

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial ajuizado em 04/06/2024 (ev. 1) por WAC Importação e Exportação LTDA., cujo processamento foi deferido em 17/06/2024 (ev. 14), ocasião em que foi nomeada como Administradora Judicial a CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., conforme termo de compromisso firmado no ev. 43.

Em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei nº 11.101/2005, a Recuperanda apresentou, em 19/08/2024 (ev. 89), o Plano de Recuperação Judicial, tendo esta Administradora Judicial elaborado e apresentado o respectivo Relatório de Controle de Legalidade no ev. 267.

Posteriormente, a Recuperanda apresentou o 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (ev. 288), o qual se limitou à criação de subclasse no âmbito da Classe III – Quirografários, denominada “Credores Colaboradores Financeiros”.

Por meio da r. decisão de ev. 506, esta Administradora Judicial foi intimada a se manifestar acerca das alterações promovidas pela Recuperanda.

Diante disso, com fundamento no art. 22, inciso II, alínea “h”, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apresenta o Relatório de Análise do Plano de Recuperação Judicial Modificado, restrito à subclasse “Credores Colaboradores Financeiros”, instituída pelo aditivo apresentado.

2. Discussões sobre a legalidade da criação de subclasse

O PRJ prevê tratamento diferenciado aos credores que concedam benefícios à Recuperanda. Pois bem, admite-se diferenciação entre os credores quando vinculada a algum benefício em favor das Recuperandas, desde que os critérios sejam objetivos e aplicados a todos os interessados. Tal condição proporciona a preservação e o fomento da sua atividade empresarial, visando ao soerguimento da sociedade empresária em crise. Nesse sentido, o TJSC já se posicionou:

DISTINÇÃO ENTRE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS DA MESMA CLASSE. POSSIBILIDADE DIANTE DA EXISTÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS (TJSC, Agravo de Instrumento n. 5025264-22.2022.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Rocha Cardoso, Quinta Câmara de Direito Comercial, j. 03-08-2023)

Não se vislumbra ilegalidade.

3. Condições de Pagamento

CLASSE	SUBCLASSE	DESCRIÇÃO	CARÊNCIA	PARCELAS	CORREÇÃO MONETÁRIA E TAXA DE JUROS	DESÁGIO	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Trabalhista		Até o limite de 150 salários-mínimos, inclusos os valores de FGTS.	Sem Carência	Única	TR	50%	No prazo de até 12 meses contados do dia 20 do mês subsequente a data de publicação da decisão que homologar o PRJ, no DJE.
Trabalhista	5.1.4. As verbas salariais eventualmente inadimplidas em até 3 (três) meses antes da data do pedido (04.06.24).	Até 5 (cinco) salários-mínimos.	-	-	-	-	No prazo de até 30 dias a contar da data de abertura da intimação referente à decisão que homologar o PRJ.
Garantia Real		Pagamento de acordo com as condições gerais dos Credores Quirografários.					
Quirografário			Carência de juros e principal de 36 (trinta e seis) meses contados do dia 20 do mês subsequente a data de publicação da decisão que homologar o PRJ, no DJE.	180 parcelas mensais	TR	85%	A partir de 36 meses, contados do dia 20 do mês subsequente a data de publicação da decisão que homologar o PRJ, no DJE, em 180 parcelas, sendo a primeira com vencimento para o dia 20 do mês subsequente ao término do período de carência.
Quirografário	Colaboradores Financeiros (criada através do Modificativo ao PRJ)	(i) desistam de quaisquer litígios, ações, execuções, pleitos, petições e recursos em face da recuperanda, conforme abaixo especificado, (ii) que tenham concedido ou concedam à recuperanda linha de crédito para financiamento da sua atividade seja por meio de fomento, adiantamento de recursos ou desconto de recebíveis em taxa não superior a 2% a.m.		Pagamento em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas	2,5% a.m.	92,23%	Dia 15 do mês subsequente a data de votação do Plano de Recuperação Judicial

3. Condições de Pagamento

CLASSE	SUBCLASSE	DESCRIÇÃO	CARÊNCIA	PARCELAS	CORREÇÃO MONETÁRIA E TAXA DE JUROS	DESÁGIO	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
ME e EPP			Carência de juros e principal de 24 (vinte e quatro) meses contados do dia 20 do mês subsequente a data de publicação da decisão que homologar o PRJ, no DJE.	120 parcelas mensais	TR	85%	A partir de 24 meses, contados do dia 20 do mês subsequente a data de publicação da decisão que homologar o PRJ, no DJE, em 120 parcelas, sendo a primeira com vencimento para o dia 20 do mês subsequente ao término do período de carência.

Conclusão

No que tange à nova proposta de pagamento, verifica-se que esta atende aos requisitos previstos na Lei n.º 11.101/2005, tendo sido regularmente submetida aos credores e a este d. Juízo para fins de controle de legalidade e aprovação.

Diante do exposto, em cumprimento ao dever de informação e transparência que lhe é inerente, esta Administradora Judicial opina que a proposta apresentada pela Recuperanda, no ev. 288, observa os requisitos legais previstos na Lei n.º 11.101/2005.

Reitera, por fim, o Relatório de Controle de Legalidade apresentado no ev. 267.



Av. Iguaçu, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP
80.240-031 – Curitiba/PR

Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP
30.112-010 – Belo Horizonte/MG

Rua Mostardeiro, 777, sala 1401, Independência – CEP
90.430-001 – Porto Alegre/RS

Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP
01311-926 – São Paulo/SP

Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300
– Florianópolis/SC

www.credibilita.adv.br

<https://credibilita.com.br/processo/wac-importacao-e-exportacao-ltda/>

Tel (41) 3242-9009